



Lido em

1º DEZ. 2024

Responsável

Materia Legislativa - 3/2024  
Tipo: PR - Projeto de Resolução  
Data: 3 de Dezembro de 2024  
Ementa: REGULAMENTA NO  
ÂMBITO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,  
ESTADO DE MATO  
GROSSO, O CONTRATO VERBAL

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA  
de 1º DEZ. 2024

*Francisco*

Mesa Diretora

**SÚMULA:** "REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DO MATO GROSSO, O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, A QUE SE REFERE AO DISPOSTO NO § 2º, DO ART. 95, DA LEI N.º 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

**AUTORIA:** Mesa Diretora.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1º** Fica instituído e regulamentado no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o **CONTRATO VERBAL**, que poderá ser celebrado para a realização de **Pequenas Compras ou de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento**, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021.

*Parágrafo único.* Nos termos do art. 182 da Lei n. 14.133/2021, o valor estabelecido no *caput*, será atualizado em 1º de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme Decreto Federal.

**Art. 2º** O procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - o solicitante da referida despesa deverá demonstrar que não é possível submetê-la ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas;

III - as compras e/ou prestações de serviços deverão ser sempre precedidas de autorização do ordenador de despesa o presidente da Câmara Municipal.

*Francisco*

*Francisco*

*Francisco*

Lido em

10 DEZ. 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em *10* discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA

de 10 DEZ. 2024

Responsável

Materia Legislativa - 3/2024  
Tipo: PR - Projeto de Resolução  
Data: 3 de Dezembro de 2024  
Ementa: REGULAMENTA NO  
ÂMBITO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,  
ESTADO DE MATO  
GROSSO O CONTRATO VERBAL

*Francisco*  
**Parágrafo único:** As compras realizadas em desconformidades com as regras acima poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

**Art. 3º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - elaboração de Documento de Formalização de Demanda, com data e assinatura do solicitante, justificando a necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 14.133/21 e demonstrando que não é possível submeter tal despesa ao processo normal de licitação, nos termos do art. 3º, II, desta Resolução;

II - autorização do Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta;

III - o contrato será verbal, sendo as despesas precedidas nos termos da Lei 4.320/64.

**Art. 4º** Para efeitos desta Resolução, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no art. 1º, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos seguintes casos:

I - publicação de extrato de edital em jornal diário de grande circulação, seja ele impresso ou digital;

II - taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, confederações e demais entidades desportivas;

III - taxa de inscrição em curso, palestra ou evento que tenham como objetivo o a capacitação, qualificação o treinamento e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Legislativo;

IV - serviços postais, gráficos, impressões, fotográficos, confecção de carimbos, placas e adesivos, molduras de homenagens, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

V - aquisição ou renovação de certificado digital;

VI - aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

VII - tarifas de telefonia, água, energia elétrica, internet fixa ou ponto de internet temporário destinado ao cumprimento de atividade funcional;

VIII - pequenos serviços hidráulicos, elétricos e sanitários, desde que urgentes e para sanar dano imprevisível;

IX - pequenos serviços de manutenção e reparação emergencial de rede de internet, câmeras, telefonia, impressoras e cadeiras e poltronas;

X - pequenos serviços de manutenção, reparo ou substituição de cortinas persianas, portas e janelas de vidros, fechaduras e condicionador de ar;

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em \_\_\_\_\_ discussão e votação \_\_\_\_\_  
na Sessão ORDINÁRIA de 10 DEZ. 2024

Lido em

10 DEZ. 2024

Materia Legislativa - 3/2024  
Tipo: PR - Projeto de Resolução  
Data: 3 de Dezembro de 2024  
Ementa: REGULAMENTA NO  
ÂMBITO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,  
ESTADO DE MATO  
GROSSO O CONTRATO VERBAL

42 de \_\_\_\_\_  
Responsável

XI - pequenas serviços e confecção de capas de processos, blocos de requisição, serviço de registro de atas, emolumentos de serviços notariais e registrais, encadernação capa dura de atas e outros;

XII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade competente;

XIII - em caso de pequenos consertos/serviços excepcionais ao prédio da Câmara (serviços de reparo, pintor, eletricista, encanador, montador de móveis, manutenção em móveis, gesso, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água), desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;

XIV - itens para homenagens (coquetel, flores, quadros e placas);

XV - reposição de equipamentos e materiais essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Câmara Municipal;

XVI - consertos de pneus dos veículos da frota de uso diário, dada a necessidade de urgência e que não justifiquem a paralisação dos veículos para aguardar os procedimentos licitatórios, com manutenção da regularidade dos serviços públicos; e

XVII - aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço.

§ 1º. As despesas realizadas na forma prevista neste regulamento, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, excetuadas as hipóteses do inciso VII, as quais serão processadas sob o formato de adiantamento;

§ 2º Nas compras ou serviços, deverá ser acompanhado de Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional e a Certidão de Regularidade do FGTS;

§ 3º Podem ser dispensadas as exigências desse artigo nas compras ou serviços realizados, desde que, devidamente justificados, tendo em vista a dificuldade de operacionalização destes.

**Art. 5º** As contratações de que tratam essa Resolução não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como pareceres, instauração e instrução de processo de dispensa ou inexigibilidade, prévia publicação, bastando ser operacionalizada via sistema de compras, atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento, depois de atendidos os requisitos do artigo anterior.

Lido em

10 DEZ. 2024

Responsável

Materia Legislativa - 3/2024  
Tipo: PR - Projeto de Resolução  
Data: 3 de Dezembro de 2024  
Ementa: REGULAMENTA NO  
ÂMBITO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,  
ESTADO DE MATO  
GROSSO O CONTRATO VERBAL

**Art. 6º** A pesquisa de preços com 03 (três) orçamentos é dispensável nas hipóteses de pequenas compras de até 30% (trinta) por cento, do valor que trata o artigo 1º e reajustáveis de acordo com o parágrafo único do artigo 1º desta Resolução, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia ao menos 01 (um) orçamento certificando que o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

**Art. 7º** Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justifiquem as pequenas compras e serviços, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos aos valores praticados no mercado, além de ser realizado apenas em casos excepcionais, devendo ser autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 8º** O pagamento aos fornecedores ou prestadores de serviço poderá ser feito de forma direta pela tesouraria, após cumpridas as exigências legais ou por meio do adiantamento feito ao servidor do setor responsável pelo numerário, sendo que ambos devem seguir os mandamentos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º** É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".  
Alta Floresta - MT, 3 de dezembro de 2024.

MEMBROS DA MESA DIRETORA:

**Ver. Oslen Dias dos Santos**  
Presidente

**Ver. Bernardo Patrício dos Santos**  
1º Secretário

**Ver. Francisco Ailton dos Santos**  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 42 discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA  
de 10 DEZ. 2024  
Mesa Diretora



Lido em

10/DEZ/2024

*Responsável*

Materia Legislativa - 3/2024  
Tipo: PR - Projeto de Resolução  
Data: 3 de Dezembro de 2024  
Ementa: REGULAMENTA NO  
ÂMBITO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,  
ESTADO DE MATO  
GROSSO, O CONTRATO VERBAL

**JUSTIFICATIVA**

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024**, que "REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DO MATO GROSSO, O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, A QUE SE REFERE AO DISPOSTO NO § 2º, DO ART. 95, DA LEI N.º 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS", com o seguinte pronunciamento:

A proposta visa garantir maior agilidade e eficiência na realização de pequenas compras e serviços essenciais, cujos valores não excedam R\$ 11.981,20, sem comprometer a transparência e o controle das despesas públicas. Este procedimento permitirá ao Poder Legislativo Municipal atender rapidamente demandas urgentes e inadiáveis, evitando a paralisação de atividades devido à burocracia dos processos licitatórios.

Portanto, a regulamentação do contrato verbal é uma medida necessária para otimizar a gestão dos recursos públicos, assegurando a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal, sempre observando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação, pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto **em regime de urgência especial**.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".  
Alta Floresta - MT, 03 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 40 discussão e votação  
na Sessão **ORDINÁRIA**

de 10 de 10 DEZ, 2024

*Francisco Ailton*  
Mesa Diretora

MEMBROS DA MESA DIRETORA:

*Oslen Dias dos Santos*  
**Ver. Oslen Dias dos Santos**  
Presidente

*Bernardo Patricio dos Santos*  
**Ver. Bernardo Patricio dos Santos**  
1º Secretário

*Francisco Ailton*  
**Ver. Francisco Ailton dos Santos**  
2º Secretário